



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 4188/2025-PMP/GP

Parauapebas, 31 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.565, de 15 de maio de 2025, que institui o Programa Escola Cívico-Militar na Rede Municipal de Ensino de Parauapebas.

Solicitamos a V. Exa., nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas e em atenção ao Art. 236 do Regimento Interno desta casa de Leis, que seja atribuído ao processo regime de URGÊNCIA.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.565, DE 15 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA CÍVICO-MILITAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 5.565, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O instrumento a que se refere o *caput* deste artigo poderá prever o pagamento de auxílio financeiro diretamente aos servidores militares que atuarão na execução do Programa de que trata esta Lei, o qual terá como limite o valor previsto no art. 3º da Lei Estadual nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006. (NR)

Art. 2º Revogam-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º da Lei nº 5.565, de 15 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 31 de outubro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 5.565, de 2025, com o intuito de otimizar a gestão dos recursos destinados ao Programa Escola Cívico-Militar. A alteração propõe a substituição do modelo de reembolso pelo repasse direto de auxílio financeiro aos agentes militares que atuarão na execução do Programa, o que confere maior agilidade e eficiência à sua execução.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

A aprovação deste Projeto de Lei é imperativo para atender ao formato de repasse, por meio de convênio, já instituído pela Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) na execução de projetos de supervisão militar educacional em todo Estado, no qual se estabelecem os parâmetros e limites da Lei Estadual nº 6.830, de 2006. Logo, a presente alteração legislativa aprimora a Lei que cria o Programa Escola Cívico-Militar e confere a segurança jurídica necessária à formalização do convênio pelo Poder Executivo.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, para a sua aprovação, após a regular tramitação nas comissões competentes, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista que o planejamento determina o início do Programa já no ano letivo de 2026, requer-se a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 236 do Regimento Interno da Câmara.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal